

**AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS**  
**DECLARAÇÃO DO JUIZ DUMISA BUHLE NTSEBEZA**  
**NO PROCESSO RELATIVO A PETIÇÃO N.º 033/2016**  
**MAKUNGU MISALABA C. REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA**  
**ACÓRDÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023**

Nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento do Tribunal, conjugado com o n.º 7 do artigo 28.º do Protocolo, declaro que discordo da maioria no seu acórdão sobre a pena de morte com base nos seguintes fundamentos:

1. A pena de morte constitui não apenas uma evidente violação do artigo 5.º da Carta Africana, no que se refere ao método de execução por enforcamento, conforme implementado pelo Estado Demandado. A pena de morte, em si, viola o artigo 5º, pois constitui um tratamento ou castigo intrinsecamente cruel, degradante e desumano. É irreversível e apresenta um potencial de erro significativo.
2. Carece de qualquer efeito dissuasor demonstrável.
3. A sua aplicação discriminatória compromete os princípios fundamentais da dignidade humana, da justiça e da igualdade.

**Assinatura:**

Juiz Dumisa Buhle NTSEBEZA

Redigido em Argel, neste Sétimo Dia de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte Três, fazendo fé o texto em língua inglesa.

